



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, MONITORAMENTO, SONORIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE MATERIAL GRAVADO PARA REGISTRO, DIVULGAÇÃO LOCAL E TRANSMISSÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO (AUDITORIA MEDIANTE VOTAÇÃO PARALELA - COM E/OU SEM BIOMETRIA), A SEREM REALIZADOS NAS ELEIÇÕES DE 2024, DURANTE O PERÍODO DE VOTAÇÃO NO SEGUNDO TURNO NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA, BEM COMO A REVISÃO, SE NECESSÁRIO, DE TODO O MATERIAL GRAVADO ATRAVÉS DE SUA EXIBIÇÃO E CONFERÊNCIA COM OS VOTOS INSERIDOS NAS URNAS ELETRÔNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA DANILO PEREIRA COELHO.

CONTRATO N.º 088/2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **DANILO PEREIRA COELHO (SSA TRANSMISSÕES)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.229.961/0001-01, com sede na Rua Engenheiro Adhemar Fontes, n.º 183, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-710, telefones: 71 99100-8142, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Danilo Pereira Coelho, inscrito no CPF/MF sob n.º 045.879.125-30, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, MONITORAMENTO, SONORIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE MATERIAL GRAVADO PARA REGISTRO, DIVULGAÇÃO LOCAL E TRANSMISSÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO (AUDITORIA MEDIANTE VOTAÇÃO PARALELA - COM E/OU SEM BIOMETRIA), A SEREM REALIZADOS NAS ELEIÇÕES DE 2024, DURANTE O PERÍODO DE VOTAÇÃO NO SEGUNDO TURNO NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA, BEM COMO A REVISÃO, SE NECESSÁRIO, DE TODO O MATERIAL GRAVADO ATRAVÉS DE SUA EXIBIÇÃO E CONFERÊNCIA COM OS VOTOS INSERIDOS NAS URNAS ELETRÔNICAS**, albergado no artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, consoante Processo (SEI) n.º 0022681-36.2024.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de filmagem, monitoramento, sonorização e produção de material gravado para registro, divulgação local e transmissão dos procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação (auditoria mediante Votação Paralela - com e/ou sem biometria), a serem realizados nas Eleições de 2024, durante o período de votação no segundo turno no município de Camaçari-BA, bem como a revisão, se necessário, de todo o material gravado através de sua exibição e conferência com os votos inseridos nas urnas eletrônicas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

1. O valor total do presente contrato é de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), incluindo todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.

item	especificação		2º turno		valor unitário (R\$)	valor total (R\$)
		UNID. MEDIDA	5 urnas sem biometria	1 urna com biometria		
1	Câmera HDV - Com entrada para microfone de lapela sem fio e preparada para transmissão <i>on line</i>	Unid	9	4	2.730,00	35.490,00
2	Microfone tipo “lapela”ou "headset" sem fio (para cantar voto)	Unid	6	1	571,43	4.000,00
3	Monitor	Unid	1	1	500,00	1.000,00
4	Mesa de Corte	Unid	1 (suficiente para operar 9 câmeras)	1 (suficiente para operar 4 câmeras)	2.005,00	4.010,00
5	Telão para projeção com pedestal	Unid	1	1	500,00	1.000,00
6	Projetor de 1800 ANSI-lumens (mínimo)	Unid	1	1	750,00	1.500,00
7	Mesa de som	Unid	1 (mínimo 6 canais)	1 (mínimo 1 canal)	700,00	1.400,00

8	HD / Memória de backup (com capacidade suficiente para todo o período de gravação, para todas as câmeras)	Unid	1	1	700,00	1.400,00
9	Caixas de som profissionais de, no mínimo, 2 (duas) vias, em pedestal, alimentadas por sistema de amplificação e tratamento de som profissionais, dimensionado de forma a obter alcance capaz de fornecer som perfeitamente audível e livre de distorção em todo o ambiente, considerando um público estimado de 150 pessoas	Unid	1 (mínimo)	1 (mínimo)	850,00	1.700,00
10	Encoder em quantidade e capacidade compatíveis com a transmissão simultânea de todas as câmeras	Unid	1	1	750,00	1.500,00

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.59 - Serviços de áudio, vídeo e foto, vinculado à Ação 02.061.0033.4269.0001 – “Pleitos Eleitorais Nacional”, do Programa 0033 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.
- 2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2024NE2024, em 21 de outubro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juizes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
- 2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
- 3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
- 4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
- 5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 1. A vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 08.11.2024.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista neste contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do contratado sem motivo justificado;

- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato.

2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista neste contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos **itens 1 e 2 acima**.

5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União— GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

10. As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
- 2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo deste contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Danilo Pereira Coelho
CPF: 045.879.125-30
DANILO PEREIRA COELHO (SSA
TRANSMISSÕES)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de filmagem, monitoramento, sonorização e produção de material gravado para registro, divulgação local e transmissão dos procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação (auditoria mediante Votação Paralela - com e/ou sem biometria), a serem realizados nas Eleições de 2024, durante o período de votação no segundo turno no município de Camaçari-BA, bem como a revisão, se necessário, de todo o material gravado através de sua exibição e conferência com os votos inseridos nas urnas eletrônicas.

1.2. Será adotado como critério de julgamento o de menor preço global, visto que os equipamentos são complementares, impossibilitando sua divisão.

1.3. Será aferida a capacidade técnica específica para prestação dos serviços, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, mediante a apresentação de experiência comprovada no mercado.

1.4. HABILITAÇÃO

1.4.1. VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

1.4.1.1. A vistoria prévia é facultativa, não se consubstanciando em condição para a contratação. Contudo, ficam os interessados cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento do objeto a ser contratado, bem como de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

1.4.1.2. Caso o fornecedor opte pela realização da vistoria, deverá manter contato com a Seção de Apoio Administrativo da Capital (SEAC), por meio dos telefones (71) 3373-7039/7090 ou e-mail seac@tre-ba.jus.br, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da licitação, visando ao respectivo agendamento.

1.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.2.1. Deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução com êxito de objeto pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto previsto neste Termo de Referência, assim entendida a que demonstra atividades como: produção cinematográfica, de vídeos, de documentários e programas de televisão; execução de projetos audiovisuais para cinema e TV; desenvolvimento de programas televisivos; produção de conteúdo audiovisual para documentários; produção e edição de conteúdo audiovisual em geral com sonorização de ambiente; criação e edição de conteúdo para transmissão em ambiente digital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Desde o ano de 2002, o Tribunal Superior Eleitoral no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, estabelece normas para as eleições futuras visando ratificar a segurança do processo e a confiabilidade do sistema informatizado de votação por meio da comparação dos resultados da votação na urna eletrônica e em cédulas de papel.

A implementação de procedimentos de fiscalização e auditoria mediante Votação Paralela tem o intuito de afastar qualquer dúvida acerca do correto funcionamento do sistema de votação eletrônica, dando cumprimento à Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.728, de 27 de fevereiro de 2024, que altera a Resolução nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021 e suas atualizações (Resoluções nos 23.687, de 3 de março de 2022 e 23.693, de 29 de março de 2022), que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

Outra necessidade para contratação de serviços filmagem consta no art. 53-C da Resolução TSE nº 23.673/2021, alterada pelas Resoluções TSE nº 23.722, de 26 de setembro de 2023 e nº 23.728, de 27 de fevereiro de 2024, que trata sobre Teste de Integridade com Biometria em seções eleitorais, exigindo outra estrutura para o devido atendimento.

2.2. A justificativa para a contratação está alinhada aos seguintes objetivos estratégicos: Prestar serviço de qualidade ao público; Fortalecer a relação institucional com a sociedade; e Combater a corrupção e a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais.

2.3. A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida, restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. No prazo de até 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da via do contrato assinado, a fiscalização do ajuste expedirá a Ordem de Serviço (OS).

3.2. Os serviços deverão ser prestados em evento único, não podendo ser executado em data posterior, em caso de serviço defeituoso. Em razão disso, é extremamente importante a contratação de fornecedor com experiência comprovada no mercado, que assegure dispor da estrutura e da mão de obra adequadas para a prestação dos serviços, ou, ainda, para a substituição imediata de eventuais itens defeituosos, visando à execução plena dos serviços nos prazos estabelecidos.

3.3. No segundo turno das Eleições 2024, no município de Camaçari-BA, os serviços deverão ser prestados, precisamente no dia **27 de outubro de 2024**, a partir das 07h00min, até o término da votação. O horário de início da prestação dos serviços poderá ser alterado em caso de eventual alteração do horário de votação, que usualmente ocorre entre 08h00min e 17h00min, fornecendo todos os equipamentos descritos nas especificações no Anexo A deste Termo de Referência.

a) Os serviços deverão ser prestados no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), situado à 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, CAB, Salvador-BA (*layout* – Anexo B) e em uma sala na Escola Normal de Camaçari, situada na Travessa Ponciano Oliveira, n.º 01, Centro, Camaçari-BA, local de votação pertencente à 170ª Zona Eleitoral (*layout* – Anexo C), e exigem que tenha instalação de 2 (dois) telões com pedestais e projetores para 5 (cinco) urnas eletrônicas instaladas no TRE-BA (Teste de Integridade *sem* biometria) e 1 (um) telão com pedestal e projetor para 1 (uma) urna eletrônica localizada na em Camaçari-BA (Teste de Integridade *com* Biometria). O mobiliário e os equipamentos de informática serão disponibilizados pelo TRE-BA, conforme tópico 7.1, alínea “f” e os *layouts* constam dos Anexos B e C deste Termo de Referência.

b) A prestação de serviços nos locais acima indicados compreende filmagem, monitoramento, sonorização e produção de material gravado para registro e divulgação local dos procedimentos de auditoria mediante Votação Paralela, a serem realizados nas Eleições de 2024, durante o período de votação em segundo turno, bem como a revisão, se necessário, de todo o material gravado através de sua exibição e conferência com os votos inseridos nas urnas eletrônicas.

c) A prestação de serviços de suporte técnico para transmissão de vídeos ao vivo no YouTube (plantão técnico das 6h às 18h), incluindo a realização e configuração do canal do TRE-BA para transmissão de, pelo menos, 3 (três) vídeos ao vivo, de forma simultânea.

3.4. A Contratada deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre Contratante e Contratada.

3.5. É obrigatória a permanência do preposto na Sede deste Tribunal em Salvador e na Escola Normal em Camaçari durante todas as etapas da execução dos serviços, incluindo a montagem, devendo permanecer no local até o término dos trabalhos. Nesse período, deve estar acessível à Contratante, por intermédio de telefone celular.

3.6. A designação de preposto pela Contratada não importará em ônus adicional ao TRE-BA.

3.7. O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo e técnico visando a agilizar os contatos com o representante do TRE-BA durante a execução do contrato, bem como solucionar satisfatoriamente quaisquer problemas porventura ocorridos durante a execução dos serviços.

3.8. O preposto da Contratada deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

3.9. O vídeo deverá abordar todas as etapas do processo de Votação Paralela, tais como: abertura dos trabalhos de votação, rotinas de votação e encerramento da Votação Paralela. Como referência, o sistema de som ambiente deve ser compatível com os ambientes dos locais, conforme *layouts* constantes dos Anexo B e C do presente Termo de Referência. A projeção e transmissão das imagens filmadas devem partir de mesa de corte, possibilitando intercalar as imagens captadas por todas as câmeras ligadas.

3.10. O objeto compreende a gravação e a transmissão locais - ininterruptas, comprovadamente fidedignas e em tempo real - e deverá atender às seguintes especificações:

a) Na prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de, 1 (uma) câmera fixa em tripé para cada urna eletrônica em funcionamento, além de câmeras posicionadas de modo a abranger todo o ambiente da Votação Paralela. As 5 (cinco) urnas eletrônicas localizadas na Sede do TREBA em Salvador e que serão submetidas ao Teste de Integridade **sem** Biometria terão 4 câmeras no ambiente, totalizando 9 câmeras. A urna eletrônica, localizada em uma sala na Escola Normal de Camaçari, que será submetida ao Teste de Integridade **com** Biometria, terá 3 câmeras no ambiente, totalizando 4 câmeras. As câmeras deverão ser posicionadas de tal forma que todo e qualquer movimento na urna seja percebido e registrado, durante o período de execução dos trabalhos, registrando:

i. A colocação do espelho da cédula sobre o vídeo do terminal do eleitor para ser filmado;

ii. A efetivação do voto (com seu conteúdo de áudio gravado).

b) É imprescindível o registro da data/hora das filmagens de cada câmera, devendo a gravação incluir registro de horário no canto inferior direito;

c) O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer às determinações da Contratante.

d) As câmeras deverão ser padrão DIGITAL;

e) Os HDs, com material original sem edição, deverão ser etiquetados de forma organizada e sequencial, de modo a facilitar a busca e localização das imagens;

f) Gravação de áudio e vídeo para cada câmera, em vias independentes e simultâneas, devendo também possibilitar a transmissão alternada das imagens para telões instalados. Especificamente quanto à gravação do áudio, deverá ser captado através de microfones “*headset*” ou “*lapela*”, sendo 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas e 1 (um) microfone geral. O áudio captado por cada microfone e gravado através de sua respectiva câmera deverá ser reproduzido através do sistema de som no momento da exibição da imagem correspondente, sem que o fluxo de áudio para a câmera seja interrompido;

g) *Backup* em HD externo para todas as câmeras, com possibilidade de recuperação das imagens imediatamente após o final dos trabalhos. Poderá ser autorizado sistema de *backup* em computadores, desde que seja garantida a segurança dos dados;

h) Poderão ser autorizados sistemas informatizados de edição e distribuição (mesa de corte), gravação (captura do vídeo em PC, só backup) e som (mesa de som) em sistemas virtuais com suporte em computadores, em substituição aos equipamentos físicos;

i) Sistema de som compatível com a quantidade de microfones “*headset*” ou “*lapela*” (além de mais, no mínimo 2 microfones em Salvador e 1 microfone em Camaçari, em caráter de reserva), ligados simultaneamente;

j) Fornecimento, instalação, operação e desinstalação de todos os equipamentos, materiais e acessórios (câmeras, fitas, mídias, microfones, monitores, fone para retorno, cabos, dentre outros) necessários aos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção;

k) O período de gravação deverá ser integralmente o do processo de Votação Paralela, previsto para ter início às 07h00min e terminar às 18h00min, com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período;

l) O posicionamento das câmeras, monitores e equipamentos, bem como o local de instalação, deverá obedecer a diagrama a ser fornecido oportunamente pelo TRE-BA;

m) A contratada terá o prazo de até às 15h do dia 25/10 (sexta) para realizar o teste das câmeras, o simulado e a montagem de toda a estrutura **em Salvador**, a fim de evitar qualquer risco que provoque o atraso do início dos trabalhos. Em Salvador, o ambiente que servirá aos procedimentos de auditoria mediante Votação Paralela será disponibilizado desde as 8h do dia 23/10 (quarta-feira). Já em Camaçari, o ambiente será disponibilizado desde as 8h do dia 26/10 (sábado) e a contratada terá o prazo de até as 16h do mesmo dia para realizar a montagem de toda a estrutura, a fim de evitar qualquer risco que provoque o atraso do início dos trabalhos;

n) O simulado deverá contemplar todas as operações que serão realizadas, inclusive a recuperação das gravações, bem como o treinamento de suas equipes e de servidores do TRE-BA envolvidos na operação, possibilitando assim a boa e perfeita prestação dos serviços;

o) Logo após a montagem dos equipamentos em Salvador, a Contratada deverá viabilizar a realização de um simulado contemplando todas as operações que serão realizadas e o treinamento de suas equipes e de servidores do TRE-BA envolvidos na operação, possibilitando assim a boa e perfeita prestação dos serviços.

p) Para o treinamento mencionado deverão estar presentes todos os profissionais que a Contratada utilizará na prestação dos serviços contratados.

3.11. A Contratada deverá ainda dispor de meios para:

a) Efetuar a substituição imediata dos equipamentos defeituosos;

b) Substituir instantaneamente as mídias e baterias usadas na gravação do áudio e vídeo que porventura apresentem carga/desempenho insuficiente durante a execução dos serviços, devendo as mídias e baterias de todas as câmeras serem substituídas preferencialmente de forma simultânea.

3.12. O TRE-BA, por meio do seu quadro técnico, constituído de um engenheiro eletricista, um engenheiro civil, um arquiteto e um eletrotécnico, dará suporte à execução e acompanhamento dos serviços de filmagem da votação paralela, para fazer que sejam observadas as normas técnicas do CREA-BA.

4. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: no momento da conclusão da instalação dos equipamentos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Recebimento definitivo: após a conferência do material gravado e transmitido via YouTube, desmontagem e retirada dos equipamentos, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

4.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se após o recebimento provisório se constatar que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a correção das inadequações verificadas, às suas expensas.

4.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

- g)** não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- h)** não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- i)** conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- j)** cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;
- k)** observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber.
- l)** Indicar, mediante declaração, um preposto aceito pela Fiscalização do Contrato, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- m)** Informar, por escrito, tão logo seja celebrado o ajuste, relação dos números dos celulares de seu responsável técnico e preposto, bem como comunicar eventuais alterações;
- n)** Registrar em livro próprio as ocorrências em relação à prestação dos serviços;
- o)** Relatar à equipe de gestão do contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- p)** Executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- q)** Fornecer 2 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado nas câmeras em HD externo, devidamente acondicionadas em embalagens identificadas, em até 10 (dez) dias após o evento;
- r)** Atentar para o fato de que a identificação de que trata o item anterior deve conter câmera responsável pelas imagens e período de gravação de cada uma das mídias.
- s)** Disponibilizar os equipamentos devidamente montados, posicionados e em condições de funcionamento pleno até a sexta-feira anterior ao evento, conforme o disposto no presente Termo de Referência;
- t)** Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado, dentre outras providências necessárias;
- u)** Providenciar para que todos os profissionais estejam, durante a execução dos serviços, devidamente identificados por crachás, contendo o nome do profissional, foto recente e função, além do logotipo da empresa;
- v)** Fornecer todas as mídias de saída produzidas durante o serviço que venham a ser utilizadas, as quais passarão a ser propriedade do TRE-BA;
- w)** Fornecer toda a mão-de-obra necessária, disponibilizando quantidade suficiente de profissionais, a fim de realizar os serviços de modo otimizado e ininterrupto;
- x)** Retirar, no prazo de 1 (um) dia útil após o encerramento dos serviços, todos os equipamentos de sua propriedade utilizados nos serviços;
- y)** Substituir equipamentos defeituosos, bem como as mídias e baterias usadas na gravação do áudio e vídeo, no prazo assinalado neste Termo de Referência. As mídias e baterias de todas as câmeras deverão ser substituídas simultaneamente.
- z)** Zelar e garantir que os prepostos e empregados que vierem a participar da prestação do serviço não utilizem, nessa ocasião, vestuários, broches, adesivos, bandeiras ou quaisquer outros adereços que caracterizem propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.
- aa)** Não publicar, distribuir, enviar ou compartilhar as filmagens, sem a devida, prévia e expressa autorização do Contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;

- d)** zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e)** solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f)** o TRE-BA vai disponibilizar mobiliário (mesas e cadeiras) e estações de trabalho (computadores e periféricos) para as 5 (cinco) urnas eletrônicas em Salvador e para a única urna eletrônica em Camaçari.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 08.11.2024.

8. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

8.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a)** Atrasar injustificadamente a conclusão da instalação/montagem da estrutura e dos equipamentos – 1,0 % (um por cento) do valor do contrato, por hora de atraso, até o limite de 5,0 % (cinco por cento);
- b)** Atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços, no dia da eleição, conforme disposto no tópico 4.1 deste Termo de Referência - 5,0 % (cinco por cento) do valor do contrato, por hora de atraso, até o limite de 10,0 % (dez por cento);
- c)** Atrasar a desmontagem/retirada dos equipamentos – 1,0 % (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5,0 % (cinco por cento);
- d)** Atrasar a entrega das mídias com a gravação dos procedimentos da votação -1,0 % (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5,0 % (cinco por cento);
- e)** Inexecução parcial – 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do serviço não executado;
- f)** Inexecução total – 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2. Ultrapassado o prazo máximo previsto no tópico 8.1, “a” deste Termo de Referência, poderá se caracterizar a inexecução contratual, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas acima.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e no artigo 26, I da Portaria nº 112/2023, do TRE-BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído monetariamente atualizado pelo mesmo índice de correção dos valores devidos à Contratada.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

10.2. Condiciona-se o pagamento a:

- I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II – Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

10.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

10.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

10.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

11.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

11.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

12.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

12.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

12.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	2º TURNO	
				QUANTIDADE PARA 6 URNAS	
				5 urnas sem biometria	1 urna com biometria
1	0000377-8	Câmera HDV - Com entrada para microfone de lapela sem fio e preparada para transmissão <i>on line</i>	Unid	9	4
2	0000377-8	Microfone tipo “lapela”ou "headset" sem fio (para cantar voto)	Unid	6	1
3	0000377-8	Monitor	Unid	1	1
4	0000377-8	Mesa de Corte	Unid	1 (suficiente para operar 9 câmeras)	1 (suficiente para operar 4 câmeras)
5	0000377-8	Telão para projeção com pedestal	Unid	1	1
6	0000377-8	Projektor de 1800 ANSI-lumens (mínimo)	Unid	1	1
7	0000377-8	Mesa de som	Unid	1 (mínimo 6 canais)	1 (mínimo 1 canal)
8	0000377-8	HD / Memória de backup (com capacidade suficiente para todo o período de gravação, para todas as câmeras)	Unid	1	1
9	0000377-8	Caixas de som profissionais de, no mínimo, 2 (duas) vias, em pedestal, alimentadas por sistema de amplificação e tratamento de som profissionais, dimensionado de forma a obter alcance capaz de fornecer som perfeitamente audível e livre de distorção em todo o ambiente, considerando um público estimado de 150 pessoas	Unid	1 (mínimo)	1 (mínimo)
10	0000377-8	Encoder em quantidade e capacidade compatíveis com a transmissão simultânea de todas as câmeras	Unid	1	1

Observação 1: Devem estar incluídos no valor da proposta todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à perfeita execução do serviço, como cabos de áudio, vídeo e elétricos, tripés, baterias, suportes, conectores, adaptadores e demais acessórios de instalação necessários, bem como todo o pessoal qualificado para montar e operar o sistema. A contratada deverá providenciar equipamentos de reserva, que permitam a imediata substituição de itens que apresentem defeito.

Observação 2: Para o segundo turno em Camaçari, serão 6 urnas eletrônicas a serem submetidas ao Teste de Integridade (auditoria), conforme disposto no art. 58, inciso III da Res. TSE n.º 23.673/2021, sendo que 5 serão *sem* biometria e estarão no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Anexo B) e 1 urna será instalada em uma sala na Escola Normal de Camaçari (Anexo C). Nesta última, será feita o testes de Integridade **com** biometria, conforme alínea “a” do art. 53-C, da Res. TSE nº 23.673/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Pereira Coelho, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 19:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 22/10/2024, às 13:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3090950** e o código CRC **D727E73C**.
